



COMUNICADO TÉCNICO N° 46/2023/AMM
Programa Mais Médico

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Aos Excelentíssimos (as) Senhores (as)

Prefeitos (as) Municipal

Estado de Mato Grosso - MT

ASSUNTO: Programa de Prazo - Programa Mais Médico

A AMM informa que o Ministério da Saúde **prorrogou o prazo** para que estados e municípios solicitem vagas com coparticipação no programa Mais Médicos.

Com isto, os **gestores estaduais e municipais terão até o dia 07 (sete) de julho de 2023 para fazer a adesão por meio do sistema e-Gestor AB**. O limite de vagas por município está estabelecido **dentro do próprio sistema**.

Fonte:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/junho/gestores-tem-ate-7-de-julho-para-solicitar-vagas-no-novo-edital-do-programa-mais-medicos>

Segue o COMUNICADO TÉCNICO N° 42/2023/AMM correspondente:

Cuiabá-MT, 03 de julho de 2023.

Neurilan Fraga
Presidente da AMM





COMUNICADO TÉCNICO N° 42/2023/AMM

Programa Mais Médico

EDITAL N° 11, DE 16 DE JUNHO DE 2023

CHAMAMENTO PÚBLICO DE MUNICÍPIOS/DF PARA ADESÃO DE VAGAS DE PROVIMENTO MÉDICO NA MODALIDADE COPARTICIPAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

Legislação Correlata:

Lei n° 12.871, de 22 de outubro de 2013 (alterada MP 1.165/2023)

Institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis n° 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e n° 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências.

Medida Provisória n° 1.165, de 20 de março de 2023

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei n° 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Portaria Interministerial n° 604/MS/MEC, de 16 de maio de 2023

Dispõe sobre a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB.

Portaria GM/MS No 752, de 15 de junho de 2023

Dispõe sobre a expansão de novas vagas no Programa Mais Médicos para o Brasil na modalidade coparticipação e dá outras providências.

AREA DE REFERÊNCIA:

Gestor, Controle Interno, Procuradoria, Administração, Saúde e, Demais Áreas Correlatas

ASSUNTO: Programa Mais Médico para o Brasil - 2023

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, (SAPS/MS), torna pública a realização de chamamento público de Municípios/Distrito Federal para a adesão de vagas ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil - na modalidade coparticipação, previsto no edital cuja adesão será **até dia 27 de junho de 2023**.

Trata-se de Estratégia Nacional para Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil



em conformidade com os normativos regulamentares do Programa.

Historicamente o Programa possui um caráter de provimento emergencial cujo objetivo é ampliar a inserção do médico em áreas vulneráveis e aprimorar a formação médica nas unidades da Atenção Primária do Sistema Único de Saúde (SUS), pelo período de 3 anos, prorrogável por igual período, intitulado Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB)¹.

O Programa Mais Médicos Brasil (PMMB) é de alta complexidade técnica e operacional demandando por orientações direcionadas aos profissionais médicos e aos gestores municipais para ambos com atenção especial aos editais publicados e as condições e etapas neles estabelecidas. O foco deste Comunicado Técnico está no Edital n. 11, publicado no dia 16 de junho de 2023 assim como nas obrigações direcionadas aos gestores municipais.

No site DO GOVERNO FEDERAL MAIS MÉDICOS BRASIL², mais especificamente no site do PROGRAMA (PMMB) o mesmo é marcado por etapas conforme Cronograma (ANEXO II). Entre as principais etapas estão as abaixo relacionadas:

- 1) Publicação do Edital () Edital 11 - publicado dia 16/06/2023.**
- 2) Solicitação com a seleção do quantitativo de vagas para cada Município através do SISTEMA E-GESTOR. (Até dia 27/06/2023).**

Esta fase ocorrerá exclusivamente através do sistema e-gestor, devendo o gestor municipal seguir os seguintes passos:

a) Acessar o e-Gestor, por meio do endereço: eletrônico <https://egestorab.saude.gov.br/paginas/login.xhtml> com seu login e senha específicos, e no módulo "Gerencia APS-Adesões" acessar a opção Adesão APS;

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programa-mais-medicos>

²



b) ao entrar no módulo "Adesão APS" clicar no botão "Nova Solicitação";

c) no formulário de adesão, selecionar a estratégia "Programa Mais Médicos";

d) informar o quantitativo de "vagas" de interesse, respeitando o teto de vagas elegíveis e disponibilizadas pela SAPS/MS para o município;

e) inserir o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal do município, ler e aceitar o "Termo de Adesão e Compromisso dos Municípios ao Programa Mais Médicos"

(Anexo II), cujo aceite representa concordância, por parte do ente aderente, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas pelo Programa Mais Médicos, de que trata este Edital; e

e) finalizar a adesão e confirmação do quantitativo de vagas após o aceite do Termo de Adesão e Compromisso.

3) Publicação do resultado preliminar da solicitação dos municípios/DF às vagas (previsto para dia 28/06/2023)

- Será disponibilizado por meio do endereço eletrônico <https://maismedicos.gov.br/> o resultado preliminar das solicitações dos entes federados, com o respectivo número de vagas.

4) interposição de recurso(28 e 29/06/2023)

Período para interposição de recurso - No caso em que o ente federativo discorda do resultado publicado, referido no subitem 3.5.1, poderá interpor recurso único, dirigido à Coordenação do Projeto, no prazo de 2 (dois) dias úteis, através do endereço de e-mail maismedicos@saude.gov.br em que conste as razões de sua discordância em texto objetivo e coeso.



Neste quesito referente ao prazo de recurso, o cronograma disponibilizado e o edital divergem quanto aos dias úteis. No cronograma afirma 02 (dois) dias e no edital, no mesmo item (3.5.1)³, assegura que são 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de discordância em texto objetivo e coeso. Na dúvida, caso o município entender necessário recorrer deverá ser feito entre os dias 28 e 29/06 para a SAPS/MS **analisar os dados dos recursos interpostos (5) para publicar (6) suas considerações e divulgar o resultado final (7) até o dia 30/06/2023.**

8) Cadastramento dos novos municípios aderidos ao Programa Mais Médicos (03 a 07/07/2023).

Esta fase ocorrerá exclusivamente para os municípios que ainda não eram aderidos ao Projeto Mais Médicos e necessitarão efetuar seu cadastro no sistema SGP. Para tanto, deverão acessar o SGP por meio do endereço eletrônico: <http://maismedicos.saude.gov.br>, devendo o gestor preencher o cadastro solicitado, cadastrando seu CPF e senha.

9) Publicação das vagas para Edital de médicos

Conforme item 2.7 do Edital, este ato tornará público a autorização para preenchimento das vagas solicitadas, vinculado à capacidade orçamentária da SAPS/MS. Será definido o quantitativo de vagas de preenchimento imediato e o quantitativo para cadastro de reserva, conforme priorização definida na Portaria GM/MS 752 de 15 de junho de 2023.

O EDITAL N° 11, DE 16 DE JUNHO DE 2023 tem por objeto realizar chamamento público de Municípios/Distrito Federal para adesão ao Programa de Provimento de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Lei n° 12.871/2013, alterada pela Medida Provisória n° 1.165/2023, com observância à

³ *Conforme horário oficial de Brasília

OBS.: o presente cronograma será posteriormente atualizado de acordo com a publicação do edital de chamamento público de médicos para orientar os gestores a efetuar as ações pertinentes a validação da alocação e a homologação dos profissionais em seu município. (texto do Cronograma. Até a presente data não há outra publicação do referido cronograma).

Portaria Interministerial n° 604/2023/MS/MEC, e considerando os demais normativos regulamentares do Projeto para vagas no modelo de coparticipação no termos da Portaria GM/MS n° 752/2023, e em conformidade aos critérios estabelecidos no presente Edital.

O regime de coparticipação está assegurado e definido nos moldes da Portaria GM/MS n.752/2023, da forma que se apresenta:

Portaria GM/MS n.752/2023

Art. 3° A coparticipação no financiamento consistirá no **desconto do valor de custeio mensal da bolsa do profissional do repasse fundo a fundo**, limitado ao teto federal do Piso de Atenção Primária do referido ente, ficando a cargo do Ministério da Saúde o custeio das demais despesas do programa, exceto o auxílio moradia e alimentação. (Grifo Nosso)

§ 1° O **financiamento de vagas de coparticipação se dará a partir da adesão dos gestores municipais**, autorizando assim o desconto no repasse fundo a fundo nos termos do caput deste artigo. (Grifo Nosso)

§ 2° O desconto mensal ocorrerá na Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde.

§ 3° O auxílio para moradia e alimentação permanecerão custeados pelo ente solicitante.

Neste modelo, o Ministério desconta do repasse do piso de Atenção Primária à Saúde o valor de custeio mensal da bolsa-formação dos médicos. Os gestores locais seguem com a responsabilidade de pagamento do auxílio moradia, alimentação e as demais despesas do programa ficam a cargo do Ministério da Saúde. Essa forma de contratação garante às prefeituras um menor custo, maior agilidade na reposição do profissional e a permanência nessas localidades⁴.

⁴ <http://maismedicos.gov.br/noticias/376-com-coparticipacao-dos-municipios-mais-medicos-tera-10-mil-novas-vagas-em-todo-brasil>



Atenção especial está para os critérios necessários para a adesão ao programa. São eles:

2. DOS CRITÉRIOS DE ADESÃO

2.1 Os municípios e o Distrito Federal estarão habilitados a obtenção de vagas de provimento médico na modalidade coparticipação, as quais serão custeadas em regime de coparticipação do ente federativo interessado, com vistas ao recebimento de profissionais médicos para o aperfeiçoamento em suas unidades básicas de saúde.

2.2 As solicitações de novas vagas a este edital estão limitadas aos critérios da Portaria GM/MS nº 752, de 15 de junho de 2023, sendo o quadro de vagas por município disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.maismedicos.gov.br>

2.3 As vagas solicitadas neste Edital terão o custeio do valor mensal das bolsas pagas aos profissionais médicos realizado mediante o desconto do respectivo valor do teto federal do piso de Atenção Primária do ente solicitante, ficando sob a responsabilidade do Ministério da Saúde as demais despesas, exceto o pagamento do auxílio moradia e auxílio alimentação, os quais integram a contrapartida do município/Distrito Federal. (Grifo Nosso).

2.4 A formalização da adesão do ente municipal/Distrito Federal às vagas aqui solicitadas representa sua autorização para o desconto no repasse fundo a fundo das verbas de financiamento da atenção primária que lhe são devidas, nos termos do subitem 2.3.

2.5 O desconto mensal referido no subitem 2.3 ocorrerá na Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde.

2.6 O custeio de auxílio moradia e alimentação ao médico permanece sob responsabilidade do município.

2.7 A autorização para preenchimento das vagas deste edital ocorrerá em ato específico de chamamento público de profissionais da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, ficando vinculado a capacidade orçamentária da mesma, **sendo priorizadas as vagas solicitadas por municípios de maior grau de vulnerabilidade**, de acordo a



classificação do **Índice de Vulnerabilidade Social adotado pelo IPEA**. (Grifo Nosso).

Observa que o critério de seleção dos municípios que serão beneficiados pelo programa mais médico é IVS-Índice de Vulnerabilidade Social, sendo priorizadas as vagas solicitadas aqueles que apresentam maior índice de vulnerabilidade. Abaixo segue faixa de vulnerabilidade social estabelecida pelo IPEA⁵.

3. DA ADESÃO ÀS VAGAS NA MODALIDADE COPARTICIPAÇÃO AO TETO

3.1 **Os Municípios/DF elegíveis para este chamamento público** deverão **aderir ao Termo de Adesão e Compromisso**, segundo as regras do presente Edital, sob pena de não aprovação da(s) vaga(s) solicitadas.

3.2 Para adesão das vagas de que trata este Edital, **os entes federativos deverão acessar o Sistema de Informação e Gestão da Atenção Básica e-Gestor AB**, através do endereço eletrônico: <https://egestorab.saude.gov.br/> no período indicado no cronograma, quando terá conhecimento da quantidade de vagas a ele ofertadas, devendo adotar as seguintes medidas:

a) acessar o **E-GESTOR AB**, por meio do endereço eletrônico <https://egestorab.saude.gov.br/> com seu login e senha, e acessar o sistema GERENCIA APS;

b) ao acessar o sistema, entrar no módulo "Adesão APS" e Clicar no botão "Nova Solicitação";

c) no formulário de adesão, selecionar a estratégia "Programa Mais Médicos";

d) informar o quantitativo de solicitações, respeitando o teto de vagas e disponibilizadas pela SAPS/MS para os municípios;

e) inserir o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal do município, ler e aceitar o "Termo de Adesão e Compromisso dos Municípios ao Programa Mais Médicos" (Anexo II), cujo aceite representa concordância, por parte do

⁵ <http://ivs.ipea.gov.br/index.php/pt/>

município aderente, com todas as condições, normas e exigências estabelecidas pelo Programa Mais Médicos, de que trata este Edital; e

f) finalizar a adesão e confirmação do quantitativo de vagas após o aceite do Termo de Adesão e Compromisso.

3.2.1 Para que seja efetivada a confirmação de vagas, o município deverá finalizar a adesão com a confirmação do quantitativo de solicitadas após o aceite do Termo de Adesão e Compromisso.

3.3 Nas situações em que o gestor do município tenha sido substituído, será essencial, sob pena de não ser validada a renovação e/ou adesão, que sejam tomadas providências para o cadastro do novo gestor no sistema e-Gestor AB por meio do endereço eletrônico <https://egestorab.saude.gov.br/>

3.4 As informações declaradas e eventuais documentos postados serão de inteira responsabilidade do Município/DF interessado na renovação e/ou adesão ao Programa, dispondo a Secretaria de Atenção Primária à Saúde a prerrogativa de excluir aquele ente federativo que não atender integralmente os critérios e orientações presentes neste edital, bem como excluir aqueles que vierem a prestar informações comprovadamente inverídicas.

3.5 A SAPS/MS publicará no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br> a lista dos municípios/DF com adesão renovada e as respectivas vagas confirmadas, conferindo eficácia aos Termos de Renovação e/ou de Adesão e Compromisso celebrados.

3.5.1 No caso em que o ente federativo participante do presente Chamamento Público discorde do resultado publicado, referido no subitem 3.5, poderá interpor recurso único, dirigido à Coordenação do Projeto, no prazo de 3 (três) dias úteis, através do endereço de e-mail maismedicos@saude.gov.br em que conste as razões de sua discordância em texto objetivo e coeso.

3.5.2 O resultado final do julgamento dos recursos será publicado conforme data expressa no Cronograma.

3.6 **Os municípios que ainda não participam do PMMB deverão proceder com o cadastramento da gestão municipal no Sistema de Gerenciamento de Programas - SGP, uma vez que as ações de validação e homologação do**



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

profissionais serão operacionalizadas através do SGP (disponível em <https://maismedicos.saude.gov.br>).

3.6.1 Municípios/DF que já participam do PMMB devem garantir que o seu cadastro esteja atualizado no SGP.

3.7 Os entes federativos, de que trata este Edital, tendo aderido à(s) vaga(s) disponibilizadas receberão profissionais selecionados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil através de novo Edital de Chamamento Público para médicos, que tenham optado pela alocação no município considerando o prazo de vigência desses editais.

Quanto às OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS/DF, no edital informa que é dever do ente federativo participante do Projeto manter atualizados os dados cadastrados no SGP, inserir e apresentar documentos de forma legível, observar o cronograma e suas eventuais alterações e/ou complementações, e acompanhar a divulgação das informações pertinentes a este Edital e ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, por meio do sítio eletrônico <http://maismedicos.gov.br> . (item 5.1).

Diante de todo o exposto a AMM recomenda leitura na íntegra do edital em apreço e nas legislações correlatas para melhor informar das possibilidades e impedimentos do programa alertando para o cumprimento do prazo e encaminhamento de dados ao governo federal.

Seguem: ANEXO I - TERMO DE RENOVAÇÃO E/OU ADESÃO E COMPROMISSO
ANEXO II - CRONOGRAMA DE EVENTOS.

Cuiabá-MT, 26 de junho de 2023.

Responsabilidade Técnica:

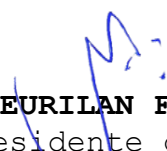
Waldna F. Silva

Assessora Contábil

Revisora:

Juliana Ferrari

Coordenadora Geral


NEURILAN FRAGA
Presidente da AMM



ANEXO I (item 7.8.1)

MODELO DE TERMO DE RENOVAÇÃO E/OU ADESÃO E COMPROMISSO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO/DISTRITO DE _____ PARA ADESÃO À VAGA NA MODALIDADE COPARTICIPAÇÃO DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL - PMMB.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR, Secretário de Atenção Primária à Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 7º andar, sala 716, CEP 70.058-900, Brasília (DF), e o MUNICÍPIO de _____, (endereço, CNPJ), neste ato representado por _____, (qualificação), nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Portaria Interministerial nº 604/MS/MEC de 16 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 752, de 15 de junho de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para o Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão do Município/Distrito de _____ ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil,

considerando a oferta de vagas de provimento médico na modalidade coparticipação, nos termos do Edital nº 11, de 16 de junho de 2023, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas com a finalidade de realizar aperfeiçoamento de médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensinosserviço.

Parágrafo Primeiro: a(s) vaga(s) de provimento médico na modalidade coparticipação de que trata o presente Termo terão o custeio do valor mensal das bolsas pagas aos profissionais médicos realizado mediante o desconto do respectivo valor do teto federal do piso de Atenção Primária do ente solicitante.

Parágrafo Segundo: o ente municipal/distrital signatário, concorda expressamente, com o desconto proporcional ao pagamento das bolsas-formação do(s) médico(s) ocupante(s) da(s) vaga(s) na modalidade coparticipação para as quais manifestou adesão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA

O Município executará suas ações no Programa, orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica,

definida nos termos da PORTARIA N° 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS/DISTRITO NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL - PMMB.

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo Adesão e Compromisso, o Município deverá atender aos seguintes aspectos relativos aos médicos participantes do PMMB, além de outros que podem ser estabelecidos pela Coordenação do Programa:

b) manter, durante a execução do Projeto, o quantitativo de equipes de atenção primária atualmente constituídas conforme parâmetros definidos no Art. 5° da Portaria GM/MS n° 752, de 15 de junho de 2023 com profissionais médicos não participantes do Projeto;

c) receber, acolher e recepcionar os médicos participantes e adotar as providências necessárias para a acomodação dos mesmos quanto às atividades em Unidade Básica de Saúde ou em equipe de consultório na rua ou ainda em equipe de saúde prisional, nos termos da Portaria Interministerial n° 604/MS/MEC, de 16 de maio de 2023;

d) inserir o médico participante do Programa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, em equipes de atenção básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica e em regiões prioritárias para o SUS, respeitando os critérios de distribuição estabelecidos no Programa, e mantê-los durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso;

e) priorizar a alocação dos médicos participantes do Programa nas equipes de atenção básica que não estejam constituídas com médicos e/ou que atendam populações que dependam exclusivamente da atenção do SUS e/ou atendam populações vulneráveis e historicamente excluídas.

f) constituir novas equipes de atenção básica após a prévia inserção de médicos participantes do Programa nas equipes em funcionamento sem médicos, conforme alínea "c" do presente termo de Adesão e compromisso;

g) quando da apresentação do médico no Município para o início das atividades, informar no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP) o número do CNES da Unidade de Saúde e INE (este quando houver) da equipe em que o médico irá atuar;

h) cadastrar o médico participante no SCNES e identificá-lo na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, de acordo com orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, no prazo máximo de 60 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, a partir da apresentação do médico no Município;

i) garantir a alimentação, pelo médico, do Sistema de Informação da Atenção Básica -SISAB nos termos das Portarias regulamentares do sistema;

j) manter os dados do gestor e coordenador responsável atualizado, e, em caso de mudança do gestor, solicitar, de imediato, novo cadastramento no SGP;

k) acompanhar o cumprimento da carga horária, atividades previstas no Programas e avaliar o desempenho dos médicos para fins de certificação das atividades de ensino-serviço;

l) fornecer condições adequadas para a atuação do médico participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades;

m) oferecer transporte adequado e seguro para o médico participante do Programa deslocar-se para o local de desenvolvimento das atividades nas unidades básicas de saúde, apenas em caso de locais de difícil acesso;

n) atuar em cooperação com os entes federativos e instituições de educação superior, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Programa;

o) atuar em parceria com a instituição de educação superior responsável pelo curso de especialização dos médicos participantes do Programa, inclusive na definição e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde;

p) exercer, em conjunto com o supervisor, o monitoramento quanto ao de cumprimento da carga horária, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, considerando a carga horária semanal prevista pelo Programa para os médicos participantes das atividades assistenciais e atividades teóricas para o Projeto Mais Médicos para o Brasil de 44 (quarenta e quatro) horas semanais sendo:

- 36 (trinta e seis) horas dedicadas às atividades assistenciais mediante integração ensino serviço, a serem cumpridas em estabelecimento de saúde que ofereça ações e serviços de Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS, e - 8 (oito) horas dedicadas às atividades de formação englobando as realizadas nas instituições de educação superior na modalidade de ensino a distância.

q) comunicar imediatamente à Coordenação do Programa os afastamentos, períodos de descanso, ausências justificadas ou injustificadas, solicitação de desligamento do participante, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução dos Programas;

r) adequar as ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde assim exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas após melhora da situação de saúde, inclusive para a condição de médica gestante;

s) garantir para médica gestante a dispensa das ações de aperfeiçoamento para realizar, no mínimo, 7 (sete) consultas médicas e demais exames complementares no pré-natal;



t) adotar as providências necessárias para garantir a atenção à saúde ao médico participante, por meio do Sistema Único de Saúde e/ou outros mecanismos públicos de Assistência Social;

u) articular com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, na esfera municipal, a fim de garantir a integridade física dos médicos participantes;

v) manter atualizados os dados do Município, do gestor municipal e do responsável indicado para acompanhamento dos Programas, no SGP;

w) garantir acesso virtual ou telefônico ao Teles saúde Brasil Redes, conforme disponibilidade de rede do Município.

Parágrafo único: Constituem-se responsabilidades / obrigações do Município no Projeto Mais Médicos (contrapartidas municipais):

I - garantir moradia no município para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tenha condições de habitabilidade e atenda ao padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação pelo Município, conforme Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014 atualizada pela Portaria GAB/SGTES nº 300, de 5 de outubro de 2017.

São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade: boas condições de infraestrutura física e sanitária do imóvel; segurança; disponibilidade de energia elétrica; e abastecimento de água;

II - garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Constituem-se obrigações do Ministério da Saúde:

a) selecionar e encaminhar, segundo os critérios estabelecidos no Programa, médicos para o os Municípios que celebram o presente Termo de Renovação e/ou adesão e Compromisso;

b) efetuar o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Programa, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, conforme as regras de validação das atividades,

procedendo o respectivo desconto, do valor correspondente ao pagamento, nas verbas de financiamento de atenção primária repassadas ao ente municipal/distrital signatário deste Termo;

c) garantir, quando for o caso, o pagamento de ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil;



d) garantir a realização dos cursos de especialização e demais ofertas pedagógicas aos médicos participantes do Programa, a serem oferecidos em parceria com instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS); e

e) ofertar aos médicos participantes do Programa a inscrição em serviços de Telessaúde.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

O Município que deixar de cumprir suas atribuições, estabelecidas conforme as regras dos Programas e do presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso poderá ser descredenciado do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou ter suas vagas suspensas, observados os seguintes termos:

a) O Município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas, para análise pela Coordenação do Projeto;

b) Decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do Município, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, de providências pelo Município;

c) A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá estabelecer, inclusive previamente ao prazo de manifestação, penalidades de bloqueio de vagas e remanejamento de médicos, devidamente justificada;

d) Não sendo adotadas pelo Município as providências determinadas pela Coordenação do Programa no prazo fixado na alínea anterior, o Município poderá ser excluído do PMMB ou serão descredenciadas as vagas objeto de questionamento;

e) Na hipótese de que trata a alínea anterior, o médico participante do Projeto poderá ser remanejado para outro ente federativo, a ser definido pela Coordenação, de acordo com as necessidades do Projeto; e

f) As impropriedades apuradas não eximem a Coordenação do Projeto de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.

Parágrafo único: As notificações de que trata essa cláusula serão efetivadas por correspondência eletrônica, dirigida ao endereço eletrônico cadastrado pelo gestor no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP) quando do preenchimento do formulário de adesão e por via postal ao endereço do Município indicado no sistema, sendo válida para efeito de cômputo de prazo a que primeiro tenha sido recebida.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

O presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso terá vigência de 96 (noventa e seis) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações do presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

9. CLÁUSULA NONA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DOS CASOS OMISSOS

Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Renovação e/ou da Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes, bem como as situações eventualmente não previstas que serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2023.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Atenção Primária à Saúde - SAPS

MUNICÍPIO
Prefeito/Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde

CRONOGRAMA DE EVENTOS – MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL EDITAL SAPS Nº 11, DE 19 DE JUNHO DE 2023- MODALIDADE DE COPARTICIPAÇÃO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

MUNICÍPIOS			
DATA/HORA INÍCIO	DATA/HORA FINAL	ETAPA	DESCRIÇÃO
19/06/2023		Publicação do Edital	Publicação no Diário Oficial da União do Edital para realizar chamamento público dos municípios para solicitação de vagas do Programa Mais Médicos para o Brasil na modalidade coparticipação.
19/06/2023	27/06/2023	Solicitação com a seleção do quantitativo de vagas para cada Município através do sistema e-gestor.	Esta fase ocorrerá exclusivamente através do sistema e-gestor , devendo o gestor municipal seguir os seguintes passos: a) Acessar o e-Gestor, por meio do endereço eletrônico https://egestorab.saude.gov.br/paginas/login.xhtml com seu login e senha específicos, e no módulo "Gerencia APS- Adesões" acessar a opção Adesão APS; b) ao entrar no módulo "Adesão APS" clicar no botão "Nova Solicitação"; c) no formulário de adesão, selecionar a estratégia "Programa Mais Médicos"; d) informar o quantitativo de "vagas" de interesse, respeitando o teto de vagas elegíveis e disponibilizadas pela SAPS/MS para o município; e) inserir o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal do município, ler e aceitar o "Termo de Adesão e Compromisso dos Municípios ao Programa Mais Médicos" (Anexo II), cujo aceite representa concordância, por parte do ente aderente, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas pelo Programa Mais Médicos, de que trata este Edital; e e) finalizar a adesão e confirmação do quantitativo de vagas após o aceite do Termo de Adesão e Compromisso.

28/06/2023		Publicação do resultado preliminar da solicitação dos municípios/DF às vagas	Será disponibilizado por meio do endereço eletrônico https://maismedicos.gov.br/ o resultado preliminar das solicitações dos entes federados, com o respectivo número de vagas.
28/06/2023	29/06/2023	Interposição de recurso	Período para interposição de recurso – No caso em que o ente federativo discorde do resultado publicado, referido no subitem 3.5.1 , poderá interpor recurso único, dirigido à Coordenação do Projeto, no prazo de 2 (dois) dias úteis, através do endereço de e-mail maismedicos@saude.gov.br em que conste as razões de sua discordância em texto objetivo e coeso.
29/06/2023	30/06/2023	Análise dados recursos interpostos	Período de análise pela SAPS/MS dos recursos interpostos.
30/06/2023		Resultado da análise dos recursos	Será disponibilizado por meio do endereço eletrônico https://maismedicos.gov.br/ o resultado das análises dos recursos interpostos pelo entes municipais e equivalentes, com o resultado quanto ao deferimento dos questionamentos alegados.
30/06/2023		Resultado final	Será disponibilizado por meio do endereço eletrônico https://maismedicos.gov.br/ o resultado final dos entes municipais e equivalentes, com o respectivo número de vagas solicitadas.
03/07/2023	07/07/2023	Cadastramento dos novos municípios aderidos ao Programa Mais Médicos	Esta fase ocorrerá exclusivamente para os municípios que ainda não eram aderidos ao Projeto Mais Médicos e necessitarão efetuar seu cadastro no sistema SGP. Para tanto, deverão acessar o SGP por meio do endereço eletrônico http://maismedicos.saude.gov.br , devendo o gestor preencher o cadastro solicitado, cadastrando seu CPF e senha.
10/07/2023		Publicação das vagas para Edital de médicos	Conforme item 2.7 do Edital, este ato tornará público a autorização para preenchimento das vagas solicitadas, vinculado à capacidade orçamentária da SAPS/MS. Será definido o quantitativo de vagas de preenchimento imediato e o quantitativo para cadastro de reserva, conforme priorização definida na Portaria GM/MS 752 de 15 de junho de 2023.

*Conforme horário oficial de Brasília

OBS.: o presente cronograma será posteriormente atualizado de acordo com a publicação do edital de chamamento público de médicos para orientar os gestores a efetuar as ações pertinentes a validação da alocação e a homologação dos profissionais em seu município.

